

Proc. TC 033.026/2016-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, contra a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraquecaba – Agência MVRG, entidade executora, e o senhor José Carlos Pinheiro Becker, Diretor Superintendente, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio da Carta de Acordo (“Carta de Acuerdo”) s/n, de 3/7/2006, vigente no período de 3/7/2006 a 31/8/2007.

Ante a revelia dos responsáveis, manifesto-me de acordo com a conclusão alcançada pela unidade técnica, no sentido do julgamento pela irregularidade das suas contas e condenação à restituição do débito.

Observo, todavia, que **houve equívocos na proposta à peça 27 (item 26, alínea “b”), que requerem sua correção.**

Primeiramente, foi indicado, como cofre credor, o Fundo Nacional de Assistência Social, quando o correto seria o Tesouro Nacional, à semelhança do Acórdão 9.377/2017-2ª. Câmara, que tratou de TCE envolvendo os mesmos responsáveis.

Ademais, **houve equívoco na indicação das parcelas da dívida, não guardando as datas e valores mencionados qualquer relação com o débito apurado nestes autos. Os dados corretos podem ser verificados na instrução inicial à peça 10 e nos ofícios citatórios às peças 14, 16 e 22, conforme reproduzido a seguir (peça 10, p. 7):**

b) débito solidário com a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião do Vale Ribeira/Guaraquecaba – Agência MVRG (CNPJ 04.632.000/0001-65):

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
59.670,00	17/7/06 (peça 1, p. 86)
12,00	17/7/06 (peça 1, p. 86)
99.450,00	29/11/06 (peça 1, p. 139)
12,00	29/11/06 (peça 1, p. 139)
29.835,00	16/5/07 (peça 1, p. 213)
13,30	16/5/07 (peça 1, p. 213)

Feitas essas correções, posiciono-me de acordo com encaminhamento alvitrado.

Brasília, 25 de março de 2020

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral